TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

SENTENÇA

Processo n°: **0007082-82.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Adoção de Maior

Requerente: Cleonice Alves Almeida e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 20/1/14, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 723/13

Vistos.

Segundo relatado a fls. 53 no item "anamnese" <u>há alguns anos</u> o adotante vem apresentando confusão mental e essa confusão, **hoje, já está gerando sua incapacidade total** (<u>v.</u> *fls.* 54, itens "c" e "e").

O acordo foi firmado em <u>abril de 2013;</u> aliando tal circunstância ao acima consignado, tudo indica que **na época do acordo – firmado a pouco tempo (menos de um ano) o adotante já tinha a capacidade intelecto volitiva prejudicada.**

Assim por não vislumbrar na situação examinada o preenchimento do requisito do inciso I do art. 104 do Código Civil, acompanho a fala do Ministério Público e **deixo de homologar o acordo trazido com a inicial.**

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos.

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei 1060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 27 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA